

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 454/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO
DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍ-
PIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARAN-
GUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de AVENIDA ENRIQUE DE MARACAJÁ
a atual Rua da Praia, localizada no Distrito de Maracajá, neste
Estado do Rio Grande do Norte.

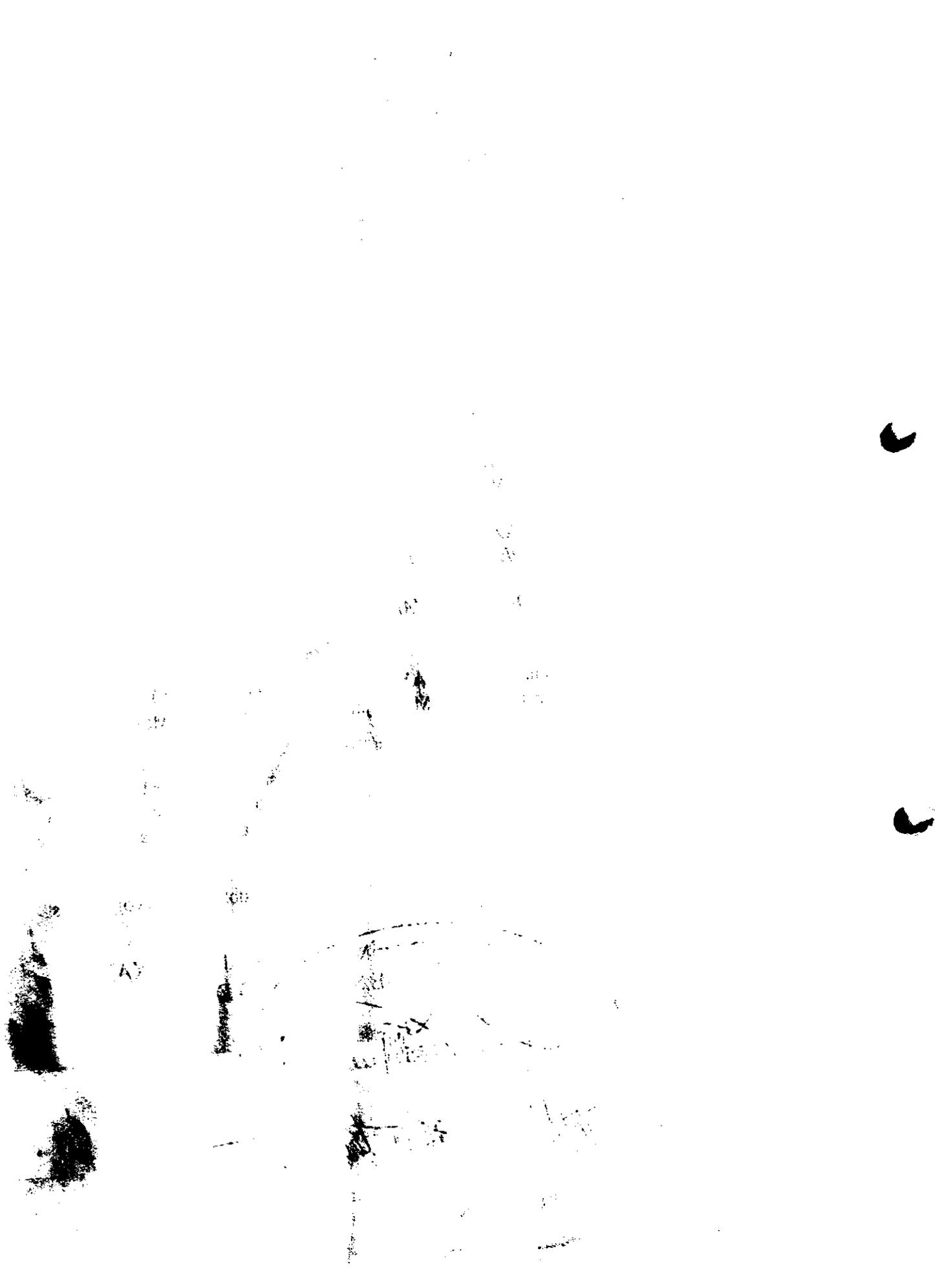
Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação
geral, através do Departamento competente incumbida de estudar e propor
o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares e prole
quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN,
(PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARS ALVES SÁTIMO
Prefeito Municipal

Márcio Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração
Coordenação Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



*Sancionada
em 21/09/2001
Lei n.º 58/2001
V. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI Nº 58/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **AVENIDA ENSEADA DE MARACAJAÚ**, a atual Rua da Praia, localizada no Distrito de Maracajau, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em, <u>21/09</u>	<u>João Maria Alves Rafael</u>
<i>Como foi apresentado em Plenário.</i>	
Maxaranguape em, <u>21/09/2001</u>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

[Signature]
João Maria Alves Rafael
Vereador

RECEBEMOS
Em. 11